ANEXO IV

MINUTA - CONTRATO N. _____/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0002603-23.2019.6.22.8000

PREGÃO ELETRÔNICO N. ____/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA (TRE-RO), E A EMPRESA _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTAS DE VEÍCULOS, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO TRE-RO.

Aos _____ dias do mês de ____ do ano de dois mil e dezenove, comparecem, de um lado, a UNIÃO, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA – TRE-RO**, inscrito no CNPJ sob o n. 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889 – Baixa União, CEP: 76.805-859, em Porto Velho/RO, neste ato representado por sua Diretora Geral, Senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, Cédula de Identidade RG 294.893-SSP/RO e CPF 475.106.849-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, com sede na Rua _____, nº ____, CEP: _____, em Porto Velho/RO, Telefone (s): (___) _____, E-mail(s): _____, neste ato representada pelo Senhor _____, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG _____/SSP- ___ e CPF _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do presente instrumento e em conformidade com: o Edital de Pregão respectivo e seus Anexos, e consoante Ato de Autorização da Licitação constante no Despacho _____/2019-PRES/DG/GABDG, de ___/____/2019, e Termo de Homologação do Pregão Eletrônico constante na Decisão ____/2019-PRES/DG/GABDG, de ___/____/2019, bem como nas demais normas vigentes aplicáveis ao objeto deste instrumento, têm entre si, justo e acordado, o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO
(Artigo 55, I, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de gerenciamento de frotas de veículos para atendimento das demandas do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, observado o que segue:

1. Os serviços de gerenciamento da frota compreendem a implantação, a operacionalização e a disponibilização, por meio de sistema informatizado, de postos de abastecimento, lava jatos, oficinas, concessionárias e autopeças credenciados pela Contratada, para prestarem serviços de fornecimento de combustíveis, lubrificantes, lavagens de veículos, manutenção preventiva e corretiva e fornecimentos de peças, pneus e demais materiais demandados pela frota de veículos do TRE-RO.

Av. Presidente Dutra, 1889, Baixa União, Porto Velho/RO
CEP: 76.805-901 Telefone: (69) 3211-2168/2165/2082 e-mail: licitacao@tre-ro.jus.br

2. O objeto deste Contrato também compreende o fornecimento de peças e de materiais nas revisões periódicas enquanto os veículos estiverem no prazo de garantia dos fabricantes, realizados nas concessionárias correspondentes à cada marca de veículo, inclusive os eventualmente locados e requisitados.

3. Todos os serviços, materiais e produtos devem ser pagos por meio de cartão magnético fornecido pela empresa Contratada, que será responsável pelo credenciamento de todos os estabelecimentos comercias necessários à prestação dos serviços.

4. O abastecimento da frota com o fornecimento de combustíveis, lubrificantes e a manutenção leve: postos varejistas, oficinas e concessionárias credenciadas pela contratada nos municípios constantes nos itens 6 e 7 do Anexo I do Termo de Referência respectivo.

5. Compreende também o objeto deste Contrato o fornecimento de materiais e serviços especializados de manutenção elétrica, lataria, pintura, estofaria, alinhamento, balanceamento de rodas para o atendimento dos veículos.

6. O objeto deste Contrato se complementa com as Especificações Técnicas constantes no Anexo I do Termo de Referência respectivo.

Subcláusula Primeira – A CONTRATADA deverá observar, entre outros, os critérios de sustentabilidade ambiental definidos para esta contratação, conforme detalhado no item 5.0 do Termo de Referência correspondente.

Subcláusula Segunda – No Anexo I deste Contrato constam as especificações técnicas, que foram reproduzida do Anexo I do Termo de Referência respectivo.

Subcláusula Terceira - No Anexo II deste Contrato consta a relação de veículos do TRE-RO, que poderá ser alterada durante a vigência deste contrato, tendo em vista a necessidade de supressão, substituição ou inclusão de veículos.

Subcláusula Quarta – Vinculam-se ao presente Contrato, independente de transcrição, as normas e disposições contidas no Edital de Pregão Eletrônico supramencionado e seus anexos, inclusive no Termo de Referência respectivo, e na proposta da CONTRATADA vencedora do mencionado certame.

DO REGIME DE EXECUÇÃO
(Artigo 55, II, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto desta contratação será realizada de forma indireta, sob o regime de empreitada por menor preço unitário.

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Av. Presidente Dutra, 1889, Baixa União, Porto Velho/RO
CEP: 76.805-901 Telefone: (69) 3211-2168/2165/2082 e-mail: licitacao@tre-ro.jus.br

(Artigo 57, II e § 3º, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA TERCERIRA – Este Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, a contar de 05/01/2020, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos definidos no inciso II do art. 57 da Lei n. 8.666/93.

Subcláusula única - Previamente à decisão acerca da prorrogação, a Administração verificará a eventual vantajosidade do ato, oportunidade na qual, em razão das condições de mercado, a contratada poderá propor a redução do percentual da taxa de administração contratada como condição para a prorrogação.

DO VALOR
(Artigo 55, III e V, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUARTA – O valor total estimado deste contrato é de **R$ _____** (_____), conforme abaixo demonstrado e proposta da contratada:

	Item	**Valor mensal estimado de serviços (R$)**	**Período**	**Valor total estimado de serviços (R$)**	**Taxa de administração Estimada (%)**	**Valor total estimado da Contratação p/ 30 meses (R$)**
LOTE ÚNICO	Serviços de gerenciamento da frota		30 meses			

Subcláusula Primeira – No valor supramencionado estão incluídos todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação, inclusive mão-de obra, tributos, materiais/componentes, despesas administrativas e lucro, entre outros.

Subcláusula Segunda - As despesas com a execução do presente Contrato correrão inicialmente com recursos do Orçamento Ordinário de 2020 deste Tribunal, conforme Nota de Empenho a ser expedida após a liberação dos créditos respectivos, que será reforçada durante a execução contratual, sempre que necessário.

DA GARANTIA
(Artigo 55, VI, da Lei 8.666/93)

Av. Presidente Dutra, 1889, Baixa União, Porto Velho/RO
CEP: 76.805-901 Telefone: (69) 3211-2168/2165/2082 e-mail: licitacao@tre-ro.jus.br

CLÁUSULA QUINTA – Para assegurar a plena execução do presente ajuste e com fundamento nos termos do art. 56, § 2º, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA deverá apresentar a GARANTIA no valor de **R$_____** (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste instrumento, a qual deverá ter prazo de validade durante todo a vigência deste Contrato, devendo ser observados os seguintes requisitos:

Subcláusula Primeira – A Garantia deverá ser apresentada em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93, a saber:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil (Acórdão n. 2467/2017 – TCU – Plenário).

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA deverá apresentar a Garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura deste Contrato.

Subcláusula Terceira – A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação contratual e complementada a cada reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo quantitativo do contrato.

Subcláusula Quarta – A não apresentação da GARANTIA, injustificadamente, poderá ocasionar a aplicação de sanções e a rescisão do contrato, independentemente de ter a contratada iniciado a execução ou não.

Subcláusula Quinta – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, poderá cobrir eventuais prejuízos ocasionados pela prestação ou paralisação dos serviços pela contratada, assegurar o pagamento de eventuais penalidades pecuniárias impostas pela Administração e não quitadas pela CONTRATADA, além de outras situações que justifiquem o acionamento da cobertura

Subcláusula Sexta – A garantia, ou a parte remanescente dessa garantia, será devolvida à CONTRATA após o cumprimento integral e regular das obrigações contratuais a seu encargo.

Subcláusula Sétima – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

Av. Presidente Dutra, 1889, Baixa União, Porto Velho/RO
CEP: 76.805-901 Telefone: (69) 3211-2168/2165/2082 e-mail: licitacao@tre-ro.jus.br

Subcláusula Oitava– A garantia será considerada extinta:

1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

2. Com o término da vigência do contrato, que poderá, independentemente de sua natureza, ser estendido, a critério do Contratante.

Subcláusula Nona - O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação vigente relativa à matéria.

DO PAGAMENTO
(Artigo 55, III, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEXTA - Os pagamentos à Contratada observarão o que segue:

1. O pagamento será efetuado mensalmente por meio de ordem bancária - ou por ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras - através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até o 5º (quinto) dia útil, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devendo ser aplicadas as devidas retenções legais.

2. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

a) relatório contendo o demonstrativo analítico de compras de combustíveis;

b) relatório contendo o demonstrativo analítico de peças e serviços;

c) boleto bancário com código de barra.

3. Apresentada a nota fiscal e os demais documentos elencados no item anterior, o gestor do contrato fará a conferência de cada transação e, estando conforme, atestará os serviços e enviará a nota fiscal para pagamento.

4. Em caso de divergência nos valores e/ou falta de qualquer documento, a Contratada será notificada para sanar as pendências no prazo máximo de 03(três) dias.

5. Considerando que o TRE-RO é substituto tributário nos municípios de Porto Velho, Ariquemes, Cacoal, Buritis, Rolim de Moura, Vilhena, Alta Floresta do Oeste e São Miguel do Guaporé, o ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), haverá a retenção e o recolhimento, sendo estas descontadas das faturas.

6. Caso, durante a vigência contratual, outros municípios do Estado incluam este Tribunal como substituto tributário, a retenção e o recolhimento serão efetuados da forma acima descrita.

Av. Presidente Dutra, 1889, Baixa União, Porto Velho/RO
CEP: 76.805-901 Telefone: (69) 3211-2168/2165/2082 e-mail: licitacao@tre-ro.jus.br

7. No ato do pagamento, a contratada deverá apresentar situação de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, a Seguridade Social, a Justiça do Trabalho e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8. Nenhum pagamento será efetuado à futura contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços,

9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

I x N x VP

Onde: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP - Valor da parcela a ser paga.

l = índice de compensação financeira - 0,00016438, assim apurado:

l = (TX) /365 l = (6/100)/365 I= 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

10. A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

Subcláusula única – Também são regras aplicáveis aos pagamentos as que seguem:

I – Será observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93;

II – Desobriga-se o CONTRATANTE a efetuar o pagamento à Contratada em caso de inobservância das condições descritas neste instrumento.

III - Havendo pendência de liquidação de obrigações financeiras imposta à contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, o valor de tal obrigação poderá ser retido no ato do pagamento da Nota Fiscal/Fatura mensal.

IV - O pagamento, em caso de eventual reajuste ou revisão, far-se-á por meio de dois tipos de faturas, sendo uma principal, correspondente aos preços iniciais, e outra suplementar, relativa ao valor do reajustamento devido;

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
(Artigo 67, da Lei 8.666/93)

Av. Presidente Dutra, 1889, Baixa União, Porto Velho/RO
CEP: 76.805-901 Telefone: (69) 3211-2168/2165/2082 e-mail: licitacao@tre-ro.jus.br

CLÁUSULA SÉTIMA – No TRE-RO, a gestão e a fiscalização administrativa desta contratação ficarão assim definidas:

1. Na Capital, ficarão a cargo do titular da Seção de Transportes do TRE-RO e/ou do seu substituto automático;

2. Nos Fóruns Eleitorais do interior do Estado, a fiscalização ficará a cargo dos respectivos Administradores dos Fóruns e a gestão ficará a cargo do titular da Seção de Transportes do TRE-RO e/ou de seu substituto automático, sendo-lhes avocadas as atribuições constantes na Instrução Normativa n. 04/2008 deste Tribunal.

Subcláusula Primeira - Nos afastamentos do titular, a gestão e a fiscalização da execução deste objeto serão exercidas por seu respectivo substituto.

Subcláusula Segunda – A atuação ou a eventual omissão da gestão e da fiscalização durante a execução deste contrato não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pelo seu cumprimento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
(Artigo 55, VII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA OITAVA –além de observar e cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e anexos e neste Contrato, são obrigações do CONTRATANTE as seguintes:

1. Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução do objeto contratado;

2. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

3. Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas neste contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;

4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;

5. Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos neste instrumento e nas demais regras a ele aplicadas;

6. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas das leis e dos regulamentos e, bem como, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o interesse da Administração Pública o exigir;

7. Dar conhecimento dos termos deste instrumento aos portadores dos cartões do sistema destinados aos veículos, bem como orientá-los à correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada;

Av. Presidente Dutra, 1889, Baixa União, Porto Velho/RO
CEP: 76.805-901 Telefone: (69) 3211-2168/2165/2082 e-mail: licitacao@tre-ro.jus.br

8. Estabelecer, para cada veículo que credenciar, de sua propriedade, requisitado ou locado, um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização expressa;

9. Requerer à CONTRATADA a emissão de novo cartão, no caso de extravio ou danos ao cartão (do veículo), no prazo máximo de 7 (sete) dias consecutivos, a contar da data do cadastramento no sistema informatizado da mesma;

10. Providenciar o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos em caso de alienação dos mesmos;

11. Informar imediatamente à CONTRATADA o furto, roubo, extravio, falsificação ou fraude do cartão destinado ao veículo;

12. Devolver à CONTRATADA, devidamente firmado, o protocolo de entrega dos cartões dos veículos, sob pena de responder por quaisquer reclamações e/ou ações oriundas da utilização indevida dos mesmos;

13. Remanejar e/ou incrementar créditos em cada cartão destinado ao veículo;

14. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto deste Contrato;

15. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Contrato;

16. A existência da fiscalização por parte do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços ora assumidos;

17. Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato, e manter atualizado junto à CONTRATADA o cadastro completo dos veículos e motoristas autorizados, contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:

I - tipo da frota (própria, terceiros, locada);

II - placa;

III - chassi;

IV - marca;

V-tipo;

VI - combustível (gasolina, diesel, álcool);

VII - lotação - Sede ou Cartório Eleitoral;

VIII - capacidade do tanque;

IX - hodômetro; e

X - nome, matrícula e lotação dos motoristas autorizados.

18. Incluir no cadastro, no prazo de 07 (sete) dias consecutivos, novos veículos e motoristas pertencentes à frota ou no quadro, respectivamente;

Av. Presidente Dutra, 1889, Baixa União, Porto Velho/RO
CEP: 76.805-901 Telefone: (69) 3211-2168/2165/2082 e-mail: licitacao@tre-ro.jus.br

19. Promover o cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, em dois níveis; o de administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e de usuário (apenas com acesso a relatórios), bem como responsabilizar-se pela troca das senhas dos mesmos em caso de demissão, férias ou mudança de lotação;

20. Como a CONTRATADA disponibilizará acesso ao Sistema de Gestão de Frotas em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pelo CONTRATANTE, este se compromete a estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Sistema de Gestão de Frotas a cada unidade, podendo um ou mais usuários terem acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades;

21. Encaminhar o veículo à manutenção para as oficinas da rede credenciada pela CONTRATADA;

22. Solicitar orçamentos para, no mínimo, 3 (três) estabelecimentos da rede credenciada e aprovar pelo sistema informatizado da CONTRATADA as ordens de serviços de peças, materiais e serviços necessários para as manutenções dos veículos da frota, observado o seguinte procedimento:

I – Recebida a ordem de serviços por meio do sistema, o gestor verificará se os valores de peças e serviços estão de acordo com a pesquisa de preços realizada com as oficinas credenciadas;

II – Estando de acordo o gestor aprovará a ordem de serviços e autorizará a execução dos serviços;

III – Na eventualidade de os valores estarem superiores aos levantados na pesquisa de preços será solicitado a revisão dos preços para adequá-los aos valores apurados na pesquisa de preços;

IV - Havendo impossibilidade pela apresentação de 3 orçamentos, caberá ao fiscal ou a o gestor, com base na prática do mercado, justificar a falta de mais orçamentos.

23. Fiscalizar in loco a execução dos serviços, cujos orçamentos apresentados foram minuciosamente analisados, prevalecendo aquele com menor preço global como regra geral, ou excepcionalmente, por item, em função da expressividade de seu valor; e

24. Determinar o refazimento dos serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
(Artigo 55, VII e XIII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA NONA – Além de observar e cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e anexos e no Contrato, obriga-se a CONTRATADA a:

1. Realizar o objeto nas condições, preços e prazos pactuados, nos termos do edital de licitação e de seus anexos, e no contrato;

2. Providenciar, quando necessário e às suas expensas, documentações e licenças para a execução do objeto;

3. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao contratante ou a terceiros;

Av. Presidente Dutra, 1889, Baixa União, Porto Velho/RO
CEP: 76.805-901 Telefone: (69) 3211-2168/2165/2082 e-mail: licitacao@tre-ro.jus.br

4. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, principalmente vinculados à execução do contrato;

5. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;

6. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou o acompanhamento da execução dos referidos serviços;

7. Arcar com todos os encargos sociais previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da execução dos serviços de monitoramento contratados;

8. Atender às solicitações do contratante nas condições e prazos estabelecidos no presente instrumento, prestando todas as informações e orientações necessárias acerca do funcionamento e da operação dos equipamentos;

9. Acatar prontamente as solicitações do contratante, quanto à execução dos serviços, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas, fornecendo garantia de 06 (seis) meses das peças e serviços realizados;

10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ficando as supressões acima desse limite condicionadas a acordo entre as partes;

11. No caso de perda ou dano do cartão ou de inclusão de novos veículos à frota, fornecer, sem ónus para o Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados do recebimento do pedido, um novo cartão para o veículo;

12. Manter, durante a vigência do contrato, os estabelecimentos credenciados conforme quantitativos especificados nos itens 06 e 07 do Anexo 1;

13. Informar mensalmente sobre inclusões ou exclusões de postos de abastecimento, oficinas, lava jato e demais estabelecimentos na rede;

14. Repassar prontamente o pagamento aos postos, oficinas, lava jatos e demais estabelecimentos credenciados que prestaram serviços ao Contratante, ficando claro e estabelecido que a Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, sendo a referida quitação de total responsabilidade da Contratada;

15. Manter nos postos, oficinas, lava jatos e demais estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão à rede de serviços da Contratada;

16. Providenciar pelo sistema a imediata correção de erros cometidos no processamento dos dados dos serviços executados e apontadas pelo Contratante, que possam comprometer o registro histórico das informações gerenciais;

17. Orientar a sua rede de postos credenciados que os preços praticados para abastecimento, através do sistema, sejam compatíveis com os preços médios praticados no mercado em cada localidade constante do item 6 do Anexo 1, conforme parâmetros estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo para o estado de Rondônia;

Av. Presidente Dutra, 1889, Baixa União, Porto Velho/RO
CEP: 76.805-901 Telefone: (69) 3211-2168/2165/2082 e-mail: licitacao@tre-ro.jus.br

18. Orientar a sua rede de oficinas e lava jatos e demais estabelecimentos credenciados que os preços praticados para os serviços, através do sistema, sejam compatíveis com os preços médios praticados no mercado em cada localidade constante do item 7 do Anexo 1;

19. Garantir que os postos que compõem a sua rede credenciada possuam Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e Registro de Revendedor Varejista, expedido pela ANP - Agência Nacional do Petróleo;

20. Credenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, exceto para o município de Porto Velho, em que o prazo será de até 15 (quinze) dias, postos, oficinas, autopeças, borracharias lava jato e demais estabelecimentos para manutenção elétrica, lataria, pintura, estofaria, alinhamento, balanceamento de rodas, para os serviços e aquisições para a frota de veículos do CONTRATANTE, nas cidades relacionadas nos itens 6 e 7 do Anexo I do Termo de Referência respectivo, com as respectivas quantidades mínimas de estabelecimentos, sendo que, caso a contratada não consiga cadastrar estabelecimentos, deverá, dentro do mesmo prazo, apresentar por escrito os motivos e sua comprovação, sob pena de aplicação de penalidades; e

21. Também na fase de implantação, como durante a fase de operação, a CONTRATADA deverá prestar treinamento com carga horária mínima de 8h ao gestor e usuários do sistema informatizado de manutenção da frota de veículos, no intuito de orientá-los à correta utilização, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada, nos moldes definidos no inciso VIII do subitem 10.3.2, deste Termo de Referência.

Subcláusula Primeira – São outras obrigações da contratada, especialmente em relação à implantação do sistema:

1. Implantação do sistema de administração, gerenciamento do abastecimento e manutenção da frota de veículos do CONTRATANTE, com o fornecimento de sistema informatizado e cartões eletrônicos ou magnéticos para cada veículo, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE, que habilitará os motoristas, para aquisição de produtos e serviços junto aos estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, observando que:

1.1. Os trabalhos de implantação pela CONTRATADA referidos no item anterior compreendem:

a) planejamento e levantamento de dados da frota de veículos;

b) cadastramento dos veículos;

c) estudo da logística da rede de atendimento;

d) estrutura de gestão;

e) créditos aos veículos;

f) implantação dos sistemas tecnológicos;

g) distribuição dos cartões;

h) treinamento, a ser realizado na cidade de Porto Velho, compreendendo:

h.1) carga horária mínima de 8h para aproximadamente 10 usuários;

Av. Presidente Dutra, 1889, Baixa União, Porto Velho/RO
CEP: 76.805-901 Telefone: (69) 3211-2168/2165/2082 e-mail: licitacao@tre-ro.jus.br

h.2) treinamento dos responsáveis pelos estabelecimentos da rede credenciada;

h.3) fornecimento de material de treinamento para os funcionários do CONTRATANTE, no que concerne à utilização e gerência do sistema e acesso à rede credenciada; e

h.4) fornecimento de manual de instruções para o CONTRATANTE, com definição do uso dos cartões, a sua rede de credenciados.

2. Tanto na fase de implantação quanto de operação, prestar treinamento ao gestor e motoristas, portadores dos cartões destinados aos veículos, bem como orientá-los quanto à correta utilização, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada;

3. Possuir estrutura de consultoria permanente durante a vigência contratual, observando que essa consultoria deverá ser realizada com visitas à unidade central do CONTRATANTE por profissional devidamente autorizado pela CONTRATADA, tecnicamente habilitado à emissão de relatórios e documentos específicos, que contribuam para a melhor gestão da frota de veículos, ou por meio remoto, *Call Center*;

4. Fornecer para o CONTRATANTE os cartões dos veículos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do cadastramento no sistema informatizado da CONTRATADA;

5. Ampliar e disponibilizar Rede de estabelecimentos credenciados, incluindo outras localidades, mediante solicitação do CONTRATANTE, sempre que houver condições para tai, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do referido pedido;

6. Pagar pontualmente os estabelecimentos credenciadas, pelos valores devidos, ficando claro que o CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA;

7. Fiscalizar os serviços sistêmicos prestados pela rede credenciada para obter um resultado satisfatório do sistema;

8. Dispor permanentemente para o CONTRATANTE, por meio de mídia eletrônica, todos os dados operacionais e financeiros da frota de veículos, obtidos durante a vigência do contrato, no formato e padrão definidos pelo CONTRATANTE, e compatíveis ao seu sistema informatizado;

9. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, **os serviços realizados nos veículos da frota** nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pelo TRE-RO;

10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis resultantes da execução do Contrato;

11. Indicar e manter preposto, aceito pelo TRE-RO, para representar a CONTRATADA, durante a execução do Contrato.

Subcláusula Segunda – Também são obrigações da Contratada:

1. Manter-se, durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e de qualificação exigidas no edital da licitação que ensejou a contratação, comprometendo-se a comunicar ao

Av. Presidente Dutra, 1889, Baixa União, Porto Velho/RO
CEP: 76.805-901 Telefone: (69) 3211-2168/2165/2082 e-mail: licitacao@tre-ro.jus.br

CONTRATANTE qualquer alteração superveniente e a apresentar os comprovantes de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Pública e Justiça do Trabalho sempre que solicitados, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

2. Oferecer GARANTIA, conforme estabelecido neste Contrato;

3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

4. Cumprir, no prazo estipulado na notificação expedida pelo fiscal do contrato, todas as determinações do contratante, especialmente quando tratarem de adimplemento de obrigação prevista neste instrumento;

5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

6. Apresentar os eventuais pedidos de prorrogação do prazo de entrega/execução de serviços dentro dos prazos inicialmente definidos para o cumprimento dessas obrigações, observando os procedimentos a seguir:

6.1) Os pedidos deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Material e Patrimônio do TRE-RO, unidade competente para, colhida a manifestação do Fiscal do Contrato, decidir acerca desses requerimentos;

6.2) Somente serão processados os pedidos protocolados dentro dos prazos para entrega e substituição do bem, conforme prazos e circunstâncias estabelecidas na Instrução Normativa nº 004/2008- TRE-RO.

7. Comunicar por escrito e imediatamente ao contratante a ocorrência de contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE-RO;

8. Cumprir todas as demais normas e obrigações que, embora não referidas no contrato, sejam de observância obrigatória para a regular prestação dos serviços objeto do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
(Artigo 55, VII e IX, da Lei 8.666/93 e Artigo 7º da Lei 10.520/02)

CLÁUSULA DÉCIMA – O descumprimento injustificado das obrigações previstas neste Termo de Referência sujeita a Contratada à multa moratória consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor do contrato, na forma seguinte:

a) O atraso injustificado na implantação, na entrega e/ou substituição dos cartões magnéticos poderá ensejar multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, até o limite de 10 (dez) dias consecutivos, podendo ser configurada a hipótese de inexecução total do contrato a partir do décimo primeiro dia de inadimplência da obrigação;

b) O atraso injustificado na manutenção dos estabelecimentos credenciados nas quantidades exigidas no presente instrumento poderá ensejar multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, até o limite de 10 (dez) dias consecutivos, podendo ser configurada a hipótese de inexecução parcial total do contrato a partir do décimo primeiro dia de inadimplência da obrigação;

Av. Presidente Dutra, 1889, Baixa União, Porto Velho/RO
CEP: 76.805-901 Telefone: (69) 3211-2168/2165/2082 e-mail: licitacao@tre-ro.jus.br

c) Atraso injustificado no cumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE para adimplemento de outras obrigações contratuais, no prazo definido na notificação expedida pelo gestor/fiscal da contratação, poderá ensejar multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, até 10 (dez) dias consecutivos;

d) Atrasos injustificados superiores a 10 (dez) dias, no cumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE para adimplemento de outras obrigações contratuais, no prazo definido na notificação expedida, poderá caracterizar a inexecução parcial ou total da obrigação.

1. A inexecução parcial ou total da obrigação poderá ensejar a rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades previstas no Art. 87 da Lei n. 8.666/93 e Art. 7° da Lei n. 10520/02;

2. Previamente à aplicação de multas moratórias, sendo primária a contratada e desde que presentes os requisitos definidos na IN TRE/RO n. 004/08, a Administração poderá aplicar somente a penalidade de Advertência;

3. Na aplicação das penalidades aqui previstas, a Administração analisará os aspectos e requisitos traçados pela IN TRE/RO n. 004/08, podendo, diante da reiteração em descumprimentos das obrigações contratuais, aplicar de imediato as penalidades mais severas;

4. A multa punitiva prevista no Art. 87, II, da Lei n. 8.666/93, poderá ser de até 30% (trinta por cento) devendo da extensão e gravidade do descumprimento;

5. As multas previstas nesta Cláusula não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

6. Na aplicação das penalidades será sempre considerada a produção de prejuízo para o Contratante, podendo ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a juízo da Administração, observadas a regras da Instrução Normativa n. 04/08, disponível no site deste Tribunal;

7. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

8. O CONTRATANTE poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pela contratada, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas que impossibilitem a prestação dos serviços e que gerem custos em virtude de eventual contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais (Acórdão TCU n. 567/2015- Plenário);

9. No caso de a contratada ter valor a receber deste Tribunal e não recolher o valor da multa ou condenação eventualmente imposta dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento. (Art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011-Plenário),

10. Caso não seja suficiente o valor do pagamento a que fizer jus a contratada para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido pela Contratada através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80 e art. 6g da IN TRERO 05/2009);

Av. Presidente Dutra, 1889, Baixa União, Porto Velho/RO
CEP: 76.805-901 Telefone: (69) 3211-2168/2165/2082 e-mail: licitacao@tre-ro.jus.br

11. No caso da contratada não ter nenhum valor a receber do TRE-RO, esta deverá recolher o valor da multa ou condenação aplicada através de GRU, à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80);

12. No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadin (Art. 25, § 3g da Lei 10.522/02).

13. Caso a CONTRATADA não recolha o valor da multa ou da condenação eventualmente aplicadas dentro estabelecido na notificação, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na Dívida Ativa da União, devidamente corrigido pela SELIC (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01).

14. Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas, e desde que não inscritas na Dívida Ativa da União ou no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), poderão, ainda, ser inscritos no Cadastro Interno de inadimplentes do TRE/RO - CAI2,

15. O procedimento para aplicação de sanções pelo CONTRATANTE observará o devido processo legal administrativo e as regras contidas na Instrução Normativa TRE-RO nº 04/2008, disponível no seguinte link da internet: http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008.

DA RESCISÃO CONTRATUAL
(Artigo 55, VIII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA, a exclusivo juízo do CONTRATANTE, à indenização dos prejuízos a que resultarem da paralisação dos serviços e às demais consequências previstas na seção "Das Sanções Administrativas" deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A rescisão contratual poderá ser:

1. Por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nestes autos, desde que haja conveniência da administração;

3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Subcláusula Primeira – Nos termos do Art. 2º, V c/c o Art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça n. 7, de 18 de outubro de 2005, constitui causa de rescisão contratual a contratação, pela empresa

Av. Presidente Dutra, 1889, Baixa União, Porto Velho/RO
CEP: 76.805-901 Telefone: (69) 3211-2168/2165/2082 e-mail: licitacao@tre-ro.jus.br

contratada, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

Subcláusula Segunda – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações previstas no mesmo diploma legal.

DA ALTERAÇÃO
(Artigo 65 e §§, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração contratante ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Primeira – Os preços permanecerão, em regra, invariáveis durante a vigência contratual. Excepcionalmente, porém, o valor deste instrumento poderá ser revisto, consoante dispõe o inciso II, "d", do Art. 65 da Lei 8.666/93, cabendo à CONTRATADA o ônus da comprovação, de maneira robusta e suficiente, não sendo aplicável às requisições já efetuadas e aos serviços já realizados.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do § 1º, do art. 65, da lei 8.666/93.

Subcláusula Terceira – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite acima estabelecido, salvo no caso de supressão resultante de acordo entre as partes, conforme prevê o § 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Quarta – A CONTRATADA se obriga, ainda, a aceitar, no que for aplicável, as demais regras estabelecidas pela Lei 8.666/93 para as alterações dos contratos administrativos.

Subcláusula Quinta – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desta Carta-Contrato, para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do § 5º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Sexta – Em razão da natureza dos serviços, para os quais a contratada será remunerada pela taxa de administração incidente sobre os valores efetivamente executados, o percentual da taxa de

Av. Presidente Dutra, 1889, Baixa União, Porto Velho/RO
CEP: 76.805-901 Telefone: (69) 3211-2168/2165/2082 e-mail: licitacao@tre-ro.jus.br

administração não poderá ser reajustado durante a vigência deste Contato, podendo, todavia, ser objeto de redução na hipótese descrita no inciso III do subitem 8.2.1 do Termo de Referência respectivo.

Subcláusula Sétima - Havendo alteração unilateral da Carta-Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do § 6º do art. 65 da Lei 8.666/93.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
(Artigo 55, XII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - À execução do presente contrato e aos casos omissos aplicar-se-ão o disposto nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, nos Decretos Federais 10.024/2019, 3555/2000 e 9.507/2018, na Resolução TSE 23.234/2010, na Resolução CNJ 169/2013; e, de forma subsidiária, nas Leis 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), nas decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, e, ainda, no Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral e na Instrução Normativa TRE-RO nº. 004/08.

Subcláusula única – Não se aplicam ao objeto do presente contrato os incisos X do artigo 55 da Lei 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

(Artigo 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e, se for o caso, de seus aditamentos, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia e no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do Art. 61, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO
(Artigo 55, § 2º, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação deste contrato ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

Av. Presidente Dutra, 1889, Baixa União, Porto Velho/RO
CEP: 76.805-901 Telefone: (69) 3211-2168/2165/2082 e-mail: licitacao@tre-ro.jus.br

E por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA, assim acordados, lavrou-se o presente Contrato, que após lida e achada conforme, foi assinada pelas partes contratantes através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, ____ de ____ de 2019.

Pelo CONTRATANTE	Pela CONTRATADA
Testemunha	Testemunha

ANEXO I AO CONTRATO N. _____/2019

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ANEXO II AO CONTRATO N. _____/2019

RELAÇÃO DE VEÍCULOS TRE/RO

Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA**, **Chefe de Seção**, em 14/11/2019, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao informando o código verificador **0477939** e o código CRC **194A6C53**.

0002603-23.2019.6.22.8000 0477939v2

Criado por 008335022380, versão 2 por 008335022380 em 14/11/2019 17:44:12.

Av. Presidente Dutra, 1889, Baixa União, Porto Velho/RO
CEP: 76.805-901 Telefone: (69) 3211-2168/2165/2082 e-mail: licitacao@tre-ro.jus.br